



PROCESSO N.º 483/2008

PROTOCOLO N.º 9.767.021-8

PARECER CEE/CEB N.º 190/09

APROVADO EM 02/06/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SENAC, EM
CAMPO MOURÃO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em
Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e
Segurança.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 2246/2008-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Centro de Educação Profissional do SENAC, em Campo Mourão, do Município de Campo Mourão, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC que, por seu Diretor Regional, solicita renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

A Instituição de Ensino obteve a Renovação do Credenciamento para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 4319/07.

2– Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Análises Clínicas
- Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
- Autorização/Reconhecimento: Parecer n.º 368/03-CEE e Resolução Secretarial n.º 1822/03, de 13/06/2003
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira nos períodos diurno das 13h30min às 17h30min ou no período noturno das 19h30min às 22h45min.
- Regime de matrícula: modular
- Carga Horária: 1.300 horas
- Período de Integralização do Curso: mínimo 17 meses
máximo 05 anos
- Requisitos de acesso:
Módulos I e II – Auxiliar em Análises Clínicas
Escolaridade mínima: Ensino Médio completo ou cursando a 3ª série do Ensino Médio.



PROCESSO N° 483/2008

- Módulo III- Técnico em Análises Clínicas
Escolaridade mínima: Ensino Médio concluído ou estar cursando a 3ª série do Ensino Médio e ter concluído os módulos I e II deste curso.
- Número de vagas: 40 vagas por turma
- Modalidade de oferta: presencial

2.1 - Perfil Profissional de Conclusão de Curso

Auxiliar de Análises Clínicas

O Auxiliar em Análises Clínicas atua na promoção da saúde do indivíduo, desenvolvendo ações de coleta, captação e preparo de amostras biológicas (sangue, secreções, urina, fezes, etc) no campo das análises clínicas ou hemoterapia. A esse profissional cabem as funções de coletar amostras do paciente, receber, identificar, preparar e processar amostras biológicas para a execução dos testes laboratoriais, sob orientação e supervisão de profissional graduado na área.

Técnico em Análises Clínicas

O Técnico em Análises Clínicas atua na promoção da saúde do indivíduo ou da comunidade desenvolvendo ações no campo das análises clínicas laboratoriais. A este profissional cabem as funções de orientar o paciente, receber, preparar, processar amostras biológicas e assistir ao bioquímico ou patologista, na execução das análises clínicas, sempre sob supervisão de profissional graduado ou especialista na área, que resultam em informações diagnósticas ou terapêuticas para o clínico.

2.2 - Matriz Curricular

Técnico em Análises Clínicas



PROCESSO N° 483/2008

Nome do Estabelecimento: Centro de Educação Profissional do Senac, em Campo Mourão

Curso: Técnico em Análises Clínicas de Nível Médio

Ano de Implantação: 2008

Turno: Diurno e Noturno

Carga Horária: 1300 Horas

Módulos	Componentes Curriculares	Carga Horária disciplinas
Módulo I- Integrador	▪ Organização do Processo de Trabalho em Saúde	30
	▪ Promoção da Saúde e Segurança no Trabalho	30
	▪ Promoção da Biossegurança em Saúde	30
	▪ Educação para o Autocuidado	30
	▪ Prestação de Primeiros Socorros	30
Total Carga Horária do Módulo		150
Módulo II- Auxiliar em Análises Clínicas	- Coleta de Amostras Biológicas	70
	- Manipulação e Conservação de Amostras Biológicas	70
	- Operação dos Equipamentos da Área	70
	- Prestação de Primeiros Socorros Aplicados aos Serviços de Coleta de Amostras Biológicas	20
	- Organização dos Processos de Trabalho em Serviços de Coleta de Amostras Biológicas	70
	- Prática Profissional	200
	- Estágio Supervisionado	50
Total Carga Horária do Módulo		550
Módulo III- Técnico em Análises Clínicas	- Execução de Exames Laboratoriais	70
	- Operação dos Equipamentos da Área	70
	- Organização do Processo de Trabalho em Laboratório de Análises Clínicas	70
	- Prática Profissional	340
	- Estágio Supervisionado	50
Total Carga Horária do Módulo		600
CARGA HORÁRIA TOTAL		1300

2.3 – Certificação

Àquele que concluir com aproveitamento o Módulo Integrador será conferida Declaração de Estudos, para exclusivo fim de prosseguimento de estudos.

Àquele que concluir com aproveitamento o módulo I (Integrador) e o módulo II (Auxiliar de Análises Clínicas) será conferido o certificado da Qualificação Profissional de nível técnico em Análises Clínicas, desde que conclua no prazo de cinco anos o estágio supervisionado.

Àquele que concluir com aproveitamento o conjunto de módulos (I, II e III), correspondentes à Habilitação Profissional, comprovar a conclusão do Ensino Médio e concluir o estágios supervisionados previstos nos módulos II e III, será conferido o Diploma de Técnico em Análises Clínicas – Eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança.



PROCESSO N° 483/2008

2. 4 Articulação com o Setor Produtivo

A Instituição mantém convênios com:

- Laboratório de Análises Clínicas São Gabriel
- Laboratório de Análises Clínicas Santa Cecília Ltda

Os termos dos convênios estão anexados às folhas 311 a 315, 370 a 372.

3 – Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Kassia Ayumi Segawa	Farmácia-Bioquímica	- Coordenação de Curso - Coleta de Amostras Biológicas - Organização do Processo de Trabalho em Serviços de Coleta de Amostras Biológicas -Prática Profissional
Keylla Lençone	Farmácia-Bioquímica	- Coordenação de Estágio - Manipulação e Conservação de Amostras Biológicas -Operação dos Equipamentos de Área II -Organização do Processo de Trabalho em Laboratório de Análises Clínicas
Carla Fernanda Hermann Zagotto Pereira	Psicologia Especialização em Psicopedagogia	- Organização do Processo de Trabalho em Saúde
Jackson Mattos Medrado	Enfermagem Especialização em Saúde do Trabalhador	- Promoção da Saúde e Segurança no Trabalho
Ana Carolina Poliseli Scopel	Ciências Biológicas Especialização em Biologia Aplicada à Saúde	- Promoção da Biossegurança em Saúde
Mábila Trevisan Ferreira	Enfermagem	- Primeiros Socorros
Simone Aparecida Gonçalves	Nutrição Especialização em Nutrição e Metabolismo na Prática Clínica	- Educação para o Autocuidado
Pamelli Maria de Souza Silva	Farmácia-Bioquímica/Análises Clínicas	-Operação dos Equipamentos de Área I -Execução de Exames Laboratoriais



PROCESSO N° 483/2008

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Danny César Faria	Farmácia-Bioquímica Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional	-Prestação de Primeiros Socorros Aplicados aos Serviços de Coleta de Amostras Biológicas -Prática Profissional
Fabiana Marques Fabro	Farmácia-Bioquímica	-Estágio Supervisionado (Auxiliar de Análises Clínicas) -Estagio Supervisionado (Técnico em Análises Clínicas)

4 – Acompanhamento para o mercado de trabalho

Os alunos do curso Técnico em Análises Clínicas do SENAC iniciam com os profissionais da área que são os professores, onde são acompanhados e observados.

No aparecimento de vagas em hospitais e clínicas nos comunicam e viabilizamos a colocação desses alunos no mercado de trabalho.

Temos Técnicos em Análises Clínicas, que estão atuando como contratados efetivos já desde quando estudavam no SENAC, em Instituições como: CÍSCOMCAM, Hemonúcleo de Campo Mourão, Laboratório de Análises Clínicas de Goioerê, Laboratório de Análises Clínicas de Mamborê, Laboratório São Gabriel, Laboratório do Dr. Maurício e outros. (fls.317)

5 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 170/2008, do NRE de Campo Mourão, integrada pelos Técnicos Pedagógicos Lúcia Tomaz de Souza Santos – Licenciada em Ciências, Silvana do Rosário Kloster – Pedagoga, Luciane Ivanize Sanches – Tecnologia em Processamento de Dados e como perita Viviane Dias Paes – Farmacêutico Bioquímico / Análises Clínicas emitiu Laudo Técnico favorável à renovação de reconhecimento do referido Curso, conforme estabelece a Deliberação 09/06-CEE/PR. (fls. 336 a 358, 367 e 368)

No Relatório, a Comissão de Verificação apresenta as seguintes informações:

(...)

A Comissão de Verificação designada através do Ato Administrativo nº 170/2008, realizou verificação “in loco” nas dependências do Centro de Desenvolvimento Profissional do Senac do município de Campo Mourão, para constatar a veracidade das informações contidas na documentação para o processo de Renovação de Reconhecimento para o Curso Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas, de nível médio.

Durante a visita constatamos que a instituição possui espaço físico adequado, com salas de aula amplas, contendo cadeiras estofadas,



PROCESSO N° 483/2008

ventiladores, equipamento multimídia, TVS, DVDs e um auditório bastante amplo.

À disposição dos alunos há um laboratório de informática com vários computadores ligados à Internet e uma biblioteca contendo acervo atualizado e em quantidade suficiente para atender os cursos ofertados.

Há também um laboratório específico de análises clínicas com todos os equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento das aulas práticas.

Com relação ao curso, temos a informar que:

O curso Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas formou 02 (duas) turmas, a primeira em 2003, que iniciou com 42 (quarenta e dois) alunos e terminou com 19 (dezenove) alunos; a segunda, em 2004, iniciou com 28 (vinte e oito) e terminou com 08 (oito) alunos e a terceira estava em andamento por ocasião da verificação. Dos 70 (setenta) alunos matriculados, das duas turmas, 27 (vinte e sete) alunos concluíram, com 60% (sessenta por cento) de desistência.

Hoje está funcionando 01 (uma) turma com 20 (vinte) alunos.

Com relação aos alunos egressos do curso, informamos que após seu término, são acompanhados pela secretária, que garante que a maioria dos alunos que concluíram o curso no SENAC estão inseridos no mercado de trabalho.

O Corpo docente da Instituição possui a devida habilitação para atuar no curso em pauta, bem como plano de capacitação desses profissionais.

A Instituição realiza capacitação para os docentes, conforme exige a legislação, onde são trabalhados os Fundamentos Pedagógicos da Educação Profissional.

Pelo exposto acima, esta comissão é de parecer favorável à Renovação de Reconhecimento do referido curso.

Laudo Conclusivo da Perita

Em visita realizada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC de Campo Mourão, constatei a veracidade do contido no plano de curso no que se refere a espaço físico, laboratórios e biblioteca.

A Instituição apresenta ainda corpo docente qualificado, bem como, equipe técnico-administrativa e pedagógica em condições de continuar ofertando o referido curso, possibilitando a formação geral e profissional com qualidade, capaz de articular teoria e prática e inserir o educando no mundo do trabalho.

Por serem verdadeiros os itens apresentados e constatados, sou de parecer favorável a solicitação da Instituição.

6 – Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 167/08 a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para a renovação do reconhecimento do referido Curso.



PROCESSO N° 483/2008

Em 15/09/08 o presente processo foi convertido em diligência junto a SEED para complementações no relatório da Comissão Verificadora e para ampliação dos convênios e retornou a este CEE em 27/02/09 pelo Ofício n° 617/2009 – GS/SEED.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pela Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, a partir de 2006, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula modular, carga horária de 1.300 horas, período mínimo de integralização do curso de dezessete meses, modalidade de oferta presencial, do Centro de Educação Profissional do SENAC, em Campo Mourão, do Município de Campo Mourão, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, de acordo com o § 2º, artigo 37, da Deliberação n° 09/06-CEE/PR.

Recomenda-se que a formação pedagógica dos docentes e coordenadores do curso seja meta a ser implantada pela instituição.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para o ato de renovação de reconhecimento;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de junho de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB